

185ª Zona Eleitoral	367
186ª Zona Eleitoral	368
188ª Zona Eleitoral	373
195ª Zona Eleitoral	374
196ª Zona Eleitoral	401
198ª Zona Eleitoral	406
199ª Zona Eleitoral	412
211ª Zona Eleitoral	416
218ª Zona Eleitoral	417
219ª Zona Eleitoral	418
225ª Zona Eleitoral	419
234ª Zona Eleitoral	428
Índice de Advogados	431
Índice de Partes	433
Índice de Processos	438

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO PR Nº350/2024

Altera o Ato PR nº 81, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para incluir o art. 38-A.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as normas de execução de despesas referentes à utilização de suprimento de fundos no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 65 e 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, norteadores do atuar da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2023.0.000041722-7,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece a forma de encaminhamento, análise e avaliação da viabilidade de inclusão das despesas realizadas por suprimento de fundos no planejamento anual das contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e ratifica regra de competência para aprovação ou desaprovação da prestação de contas.

Art. 2º O Capítulo XIV do Ato PR nº 81, de 14 de março de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 38-A:

"Art. 38-A. A SOF encaminhará às unidades gestoras de recursos (UGRs), até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à realização da eleição, um relatório com as despesas realizadas nos suprimentos de fundos, discriminadas por tipo de objeto contratado.

§ 1º Caberá às unidades gestoras a análise e consideração das informações contidas no relatório, bem como a avaliação da viabilidade de inclusão das contratações no Plano de Contratações Anual - PCA, notadamente em relação às despesas do pleito eleitoral.

§ 2º A SOF subsidiará as unidades gestoras das informações necessárias para a avaliação a que se refere o § 1º.

§ 3º Para o cumprimento da obrigação fixada no Caput, a SOF contará com o apoio dos responsáveis por cada suprimento de fundos para o preenchimento de uma planilha, a ser disponibilizada pela SOF, destinada ao lançamento das despesas efetuadas, a ser alimentada pelos próprios supridos durante a condução do respectivo suprimento de fundos, a qual será exigida durante a prestação de contas."

Art. 3º O art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A SOF encaminhará à Diretoria-Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar do recebimento da prestação de contas, o processo de concessão do suprimento com a prestação anexada e os checklists preenchidos pela unidade, não se computando nesse prazo o período necessário ao cumprimento de diligência."

Art. 4º O presente Ato entrará em vigor em 1º de outubro de 2024.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do TRE-RJ

ATO PR Nº 348, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece a composição da Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pelo art. 26, incisos XVI e XLIX, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE/RJ nº 929, de 11 de novembro de 2015, a qual dispõe sobre a Comissão de Jurisprudência, e prevê, em seu art. 1º, que tal comissão será presidida pelo membro titular nomeado pelo Presidente do Tribunal, com mandato coincidente com o seu;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 2º, da Resolução TRE/RJ nº 929/2015 estabelece que a Secretaria Judiciária, a Secretaria de Administração e a Coordenadoria de Comunicação Social serão responsáveis pelo apoio aos trabalhos da Comissão de Jurisprudência, e o seu assessoramento será feito por servidores designados pelo Presidente do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições administrativas; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2024.0.000036039-6,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro será composta pelos seguintes membros:

- I - Desembargador Eleitoral Ricardo Perlingeiro, a quem caberá a Presidência da Comissão;
- II - Desembargadora Eleitoral Katia Valverde Junqueira, na qualidade de membro titular;
- III - Desembargador Eleitoral Bruno Vinícius da Ros Bodart da Costa, na qualidade de membro titular; e
- IV - Desembargadora Eleitoral Manoela Augusta Martins Rodrigues Dourado, na qualidade de membro suplente.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos e/ou funções abaixo relacionados atuarão em apoio à Comissão de Jurisprudência, sem prejuízo de suas atribuições administrativas regulares:

- I - Secretário Judiciário;
- II - Coordenador de Sessões e Acórdãos;
- III - Coordenador de Comunicação Social;
- IV - Coordenador de Gestão Documental, Informação e Memória;
- V - Chefe da Seção de Biblioteca, Legislação e Jurisprudência; e
- VI - Assistente I da Seção de Biblioteca, Legislação e Jurisprudência.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, os servidores da equipe de apoio serão representados, se for o caso, por seus substitutos designados na forma da legislação específica.